



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso projeto que *"ESTABELECE O 'PRÊMIO IDEB' PARA OS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ALCANÇAREM OU SUPERAREM AS METAS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO"*.

O "Prêmio IDEB" é parte integrante de um grande programa de valorização que o Governo Municipal pretende implementar, incentivando os servidores a entregarem um serviço ainda melhor para a nossa população, garantindo uma justa remuneração para tanto.

Neste contexto, apresentamos a iniciativa do "Prêmio IDEB" como forma de fortalecimento e melhoria da qualidade de ensino das unidades da rede, incentivando que os nossos profissionais se comprometam, ainda mais, com os resultados do nosso município, estabelecendo novas metodologias e incentivando o mérito pelo alcance dos resultados.

Assim, o presente projeto de Lei se justifica, por consideramos ser este um importante mecanismo de incentivo ao trabalho docente visando a melhoria no ensino aprendido dos alunos da rede municipal.

Não nos resta dúvida de que o "Prêmio IDEB" será uma grande alavanca na motivação dos profissionais envolvidos no processo e uma chave para melhoria dos nossos índices nacionais.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 24 de março de 2022.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.129/2022**

*"ESTABELECE O 'PRÊMIO IDEB' PARA OS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ALCANÇAREM OU SUPERAREM AS METAS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEFINIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei cria e regulamenta o "Prêmio IDEB", previsto no artigo 213, inciso IV, da Lei Complementar Municipal 2.590, de 01º de agosto de 2017.

Parágrafo único. O "Prêmio IDEB" consiste de incentivo funcional financeiro, destinado exclusivamente aos servidores públicos da rede municipal de ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Mediante avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, segundo os critérios, metodologia e calendário próprio do Ministério da Educação, será avaliado o alcance ou a superação das metas definidas para o Município de Nova Lima e para a unidade escolar individualmente considerada.

**§1º** O "Prêmio IDEB" será pago somente nos anos em que ocorrer a avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, pelo Ministério da Educação.

**§2º** O pagamento do "Prêmio IDEB" dependerá da existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, devendo seu calendário de desembolso ser fixado em Decreto, pelo Prefeito Municipal, nos anos em que prevista a realização do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

**Art. 3º** Para a concretização do "Prêmio IDEB", fica o Poder Executivo autorizado:

I- A pagar o valor de 1 (hum) salário mínimo nacional vigente aos servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, caso o Município, de forma global, alcance ou supere as metas definidas pelo Governo Federal a título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

II- A pagar o valor de 1 (hum) salário mínimo nacional vigente aos servidores lotados e em exercício na unidade educacional pertencente a rede pública municipal que alcance ou supere as metas estabelecidas pelo Governo Federal a título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**§1º** Os pagamentos dos valores referente ao “Prêmio IDEB” descritos nos incisos I e II do presente artigo são acumuláveis entre si, nas condições previstas nesta lei.

**§2º** O pagamento do “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, será devido a todos os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do cargo, tomando como referência o dia da realização do exame.

**§3º** O pagamento do “Prêmio IDEB” da unidade escolar, previsto no inciso II deste artigo, será devido a todos os servidores lotados e em exercício na respectiva unidade de ensino, independentemente do cargo, tomando como referência o dia da realização do exame.

**§4º** Os servidores lotados e em exercício em cargos e atividades administrativas na Secretaria Municipal de Educação, bem como aqueles lotados nos Centro Psicopedagógicos e na unidade “Escola Ana do Nascimento Souza”, de educação especial, além do direito ao recebimento ao “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, farão jus ao direito ao recebimento do “Prêmio IDEB” unidade de ensino, previsto no inciso II deste artigo, caso um número igual ou superior a cinquenta por cento das escolas da rede tenham alcançado ou superado as metas estabelecidas.

**§5º** Os servidores das creches ou centros de educação infantil, além do direito ao recebimento ao “Prêmio IDEB” global, previsto no inciso I deste artigo, farão jus ao direito ao recebimento do “Prêmio IDEB” unidade de ensino, caso a sua escola de referência alcance ou supere as metas estabelecidas pelo Governo Federal a título de Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme correlação prevista no ANEXO ÚNICO desta lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o pagamento do “Prêmio IDEB”, relativo à avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, realizado em 2019, devendo ser observado os mesmos critérios previstos no artigo 3º desta lei.

**Parágrafo único.** Em razão dos efeitos do artigo 8º, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, fica vedado o pagamento do “Prêmio IDEB”, relativo,



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

relativo à avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, realizado em 2021.

**Art. 5º** O artigo 213 da Lei Complementar Municipal 2.590, de 01º de agosto de 2017 passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV, na seguinte redação:

*Art. 213. (...)*

*IV – Prêmio IDEB.*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal, suplementadas se necessárias.

**§1º** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de Janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor a partir da data da publicação.

Nova Lima, 24 de março de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL

### Vinculação Centro de Educação Infantil e Creches

<b>CRECHE OU CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL DE REFERÊNCIA</b>
C.E.I. Dr. CÁSSIO MAGNANI	<b>Benvinda Pinto Rocha</b>
C.E.I. MARIA C. T. CORREIA	<b>Benvinda Pinto Rocha</b>
C.E.I. MARIA L. S. SERRETTI	<b>Vicente Estevão dos Santos</b>
C.E.I. NANCY ROMANY DUARTE	<b>Martha Drumond Fonseca</b>
C.E.I. NIZE CONCEIÇÃO S. RIBEIRO	<b>Dalva Cifuentes Gonçalves</b>
CRECHE LAR DA ESPERANÇA	<b>Dona Antonieta</b>
CRECHE MENINO JESUS	<b>Emília de Lima</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

**CONSIDERANDO:**

- ✓ Projeto de Lei nº XX/2022 para concessão Prêmio IDEB aos profissionais da educação.

**Cálculos consideram alterações a partir de 2022.**

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG						
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2020	REALIZADO Exercício de 2021	ESTIMATIVA Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	792.918.234,51	1.030.441.668,37	911.679.951,44	941.309.549,86	969.548.836,36	998.635.301,45
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	298.438.493,20	319.276.800,97	318.011.996,93	335.502.656,76	353.955.302,88	373.422.844,54
Percentual de aplicação	37,64%	30,98%	34,88%	35,64%	36,51%	37,39%

1.1 – 2020 e 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos dos relatórios enviados pelos responsáveis na prefeitura.

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:**

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2020 e 2021:

- $(792.918.234,51 + 1.030.441.668,37) / 2 = 911.679.951,44$

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica.

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em **3,25%** (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024 e 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

### 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:


3.1 – Gastos com Pessoal realizado em janeiro/2022: **23.423.088,01**

3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de fevereiro/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em janeiro/2022 como base para o exercício:

- $23.423.088,01 \times 12 + (23.423.088,01 / 3 (1/3 \text{ de férias})) = 288.884.752,12$

3.3 – Aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão de 2 salários mínimos a título de **Prêmio IDEB** para cada profissional da educação:

Situação Proposta – Prêmio IDEB -					
Cargo	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Parcela	2 Parcelas / Ano
Servidores da Educação	1961	1.212,00	242,40	1.454,40	5.704.156,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

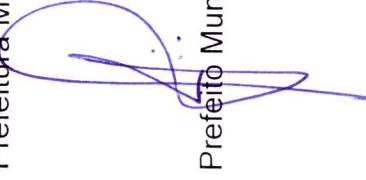
Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	Previsão Anual
Despesa com pessoal realizada em janeiro/2022 (3.1)	23.423.088,01
Projeção Despesa com pessoal a partir de fevereiro/2022 (3.2)	288.884.752,12
Aumento dos gastos com pessoal decorrente da concessão do Prêmio IDEB (3.3)	<u>5.704.156,80</u>
<b>Gastos com Pessoal 2022</b>	<b>318.011.996,93</b>

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



Prefeito Municipal

  
Contabilidade

Departamento Pessoal

Flavia Daniele Vieira  
Diret. de Dptº de Contabilidade  
TELEFONE: 3099-2000



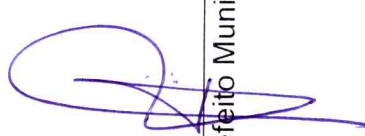
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS


ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epigrafe após aprovados, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contabilidade  
Flavia Danise Vieira  
Diret. de Dirº de Contabilidade de  
10.000.000.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

**Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº XX/2022, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Importante: Destacamos que a arrecadação nos exercícios de 2020 e 2021 vem sendo atípica em decorrência de transferências de recursos para prevenção e combate a pandemia, portanto faz-se necessário acompanhar mensalmente a arrecadação das receitas correntes, já que uma eventual queda pode comprometer o cumprimento dos percentuais por parte da administração.